



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO) SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<p>LUIZ RENATO GONCALVES CRUZ (ADVOGADO) PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCO SIRANO (ADVOGADO) DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO) BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO) HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO) FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO) DENISE UMEKITA (ADVOGADO) RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO) RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO) ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES (ADVOGADO) ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO) ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO (ADVOGADO) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO) IZABELLA PIMENTA MORAES ALKIMIM (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA (ADVOGADO) LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO) NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO) CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO) JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO) DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO) MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO) MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)</p>
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)</p>
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))	
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9641060188	26/10/2022 21:14	Manifestação da Administração Judicial	Manifestação

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE –
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo n.º 5057734-40.2022.8.13.0024

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial supracitado, em que é requerente a **SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA (SÃO DIMAS)**, ou simplesmente “Recuperanda”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em atendimento ao determinado nas r. decisões de Ids n.º 9608773873 e 9635469768.

**I – DECISÃO DE ID N.º 9608773873 – ITEM 22¹ – LEVANTAMENTO
DE SIGILO DE DOCUMENTOS E OFÍCIOS**

I.1 Requerimento do Banco Itaú S.A.

O Banco Itaú S.A., na manifestação de Id n.º 9523081168, requereu o levantamento do sigilo da relação de bens dos sócios e controladores da Recuperanda, com fundamento no princípio da transparência, aduzindo que os documentos são necessários para “*durante o processo, negociar as propostas do*

¹ Intimar a Recuperanda e AJ da manifestação e requerimentos apresentados pelo Banco Itaú em Id 9523081168; das respostas aos ofícios enviados à CIELO S/A (Id 9549197668); JUCEMG (Ids 9566175022, 9566155005 e 9566162502); REPOM (Ids 9572238809, 9572264497, 9572247062 e 9572247155); Banco do Nordeste (Ids 9588168670, 9588146645 e 9588154843).



plano de recuperação e deliberar de maneira consciente e informada sobre a possibilidade de soerguimento”, bem como para identificar eventuais “indícios de confusão patrimonial”.

Em primeiro lugar, a Administração Judicial anota que o documento cujo credor pretende ter acesso diz respeito ao sigilo fiscal dos sócios da Recuperanda – Relação de Bens da Declaração de Imposto de Renda. Conforme delimitado no caput do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN). Referidas informações estão albergadas por sigilo fiscal, o qual, em que pese não estar expresso na Constituição Federal, fundamenta-se e surge como desdobramento dos direitos constitucionais à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, tanto das pessoas físicas quanto das pessoas jurídicas. O sigilo imposto ao documento está, pois, albergado pela hipótese legal do art. 189, III² da Lei n.º 13.105/2015 (CPC).

A justificativa do Credor de que o documento é relevante para a negociação não é suficiente para autorizar o levantamento do sigilo. Caso o Credor tenha interesse em acesso a essas informações, por ser de interesse das negociações, poderá pleiteá-las diretamente aos titulares das informações confidenciais. Outrossim, não há nos autos indícios de confusão patrimonial, de modo que também não há justificativa para o levantamento do sigilo.

Desta forma, a Administradora Judicial opina pelo indeferimento do requerido pelo Banco Itaú S.A. na manifestação de Id n.º 9523081168.

1.2 Respostas de ofícios

² Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

[...]

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

Av. Iguaçú, nº 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80.240-031

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, nº 105, sala 506, 5º andar – Brooklin Novo – São Paulo/SP - CEP 04.571-010

Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG

www.credibilita.adv.br – contato@credibilita.adv.br



Foram apresentadas as respostas dos ofícios enviados às seguintes instituições: **i)** CIELO S/A; **ii)** JUCEMG; **iii)** REPOM; e **iv)** Banco do Nordeste.

A CIELO S.A. (Id n.º 9549197668) informou que inexistem valores bloqueados junto à Instituição.

A JUCEMG (Id n.º 9566149035, 9566175022, 9566155005 e 9566162502) encaminhou a ficha cadastral e a certidão específica dos livros registrados na autarquia em nome da Recuperanda, o que atende a finalidade da ordem judicial.

O REPOM (Id n.º 9572238809, 9572264497, 9572247062 e 9572247155) afirmou que não localizou ativo, cadastro, cartão ou conta-frete em nome da Recuperanda.

Por fim, o Banco do Nordeste (Ids 9588168670, 9588146645 e 9588154843) informou a inserção das restrições solicitadas por este D. Juízo.

Informa, pois, ciência das respostas acima citadas.

II – DECISÃO DE ID N.º 9608773873 – ITEM 24³ – CESSÃO DE CRÉDITO

No Id n.º 9548864618, compareceu aos autos a ORO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S/A (ORO CAPITAL) informando que adquiriu o crédito detido por DUAS RODAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO. A Cessão foi noticiada pelo Cessionário, todavia, não foi comprovada a representação dos signatários da Cedente.

³ Intimar o Administrador Judicial da cessão de crédito informada em Ids 9548864618 e, estando regular a documentação apresentada, proceder à substituição da credora no QGC.



Anota-se que consta no termo de cessão que a Cedente foi representada por GPS Ativos Financeiros e Investimentos LTDA, ao tempo que durante a análise de crédito do Fundo Duas Rodas foi constatado que este era representado Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Desta forma, requer a intimação do Cessionário para que apresente a documentação da sua correta representação, para que possa se considerada a cessão.

III – DECISÃO DE ID N.º 9608773873 – ITEM 25⁴ – CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE nº 1.0000.22.112875-4/002

A Administradora Judicial informa ciência da r. decisão proferida no agravo de instrumento de nº 1.0000.22.112875-4/002, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto pelo BANCO VOLVO DO BRASIL S/A contra a r. decisão liminar proferida por este Juízo.

IV – DECISÃO DE ID N.º 9635469768 – ITEM 8⁵ – CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A r. decisão do Id n.º 9635469768 determinou a intimação desta Administradora Judicial para informar as datas para realização da AGC na modalidade virtual. Pois bem.

O Edital conjunto dos artigos 7º, §2º e 53 da LREF foi veiculado no DJE-MG no dia 21/9/2022 (Id n.º 9613209019), e publicado no dia 22/9/2022, de modo que o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial da São Dimas teve início dia 23/9/2022 e encerrou em 24/10/2022. Neste íterim, seis credores objetaram o PRJ, a saber: **i) Banco**

⁴ Dou ciência da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 1.0000.22.112875-4/002, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso (Id 9581128620). Intimar a Recuperanda, AJ, credores e demais interessados para ciência.

⁵ Intimar a Recuperanda e Administradora Judicial das objeções ao PRJ apresentadas, para informar as datas para realização da AGC na modalidade virtual, no prazo de 05 (cinco) dias.



Santander S.A. (ID n.º 9624985527); **ii**) Itaú Unibanco S.A (Id n.º 9628425675); **iii**) Pacalub Comércio e Logística LTDA (Id n.º 9633497047); **iv**) Goodyear do Brasil Produtos de Borracha LTDA (Id n.º 9633675526); **v**) Banco Bradesco S.A. (Id n.º 9634212868); e **vi**) Ipiranga Produtos de Petróleo S/A (Id n.º 9635760083).

Desta maneira, havendo objeções ao PRJ no prazo legal, e em atenção à r. decisão do Id n.º 9635469768, a Administração Judicial requer que este Juízo convoque Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, para o dia **25 de janeiro de 2023, às 13h30m**, a ser realizada de modo virtual, com transmissão via *streaming* no *website* youtube.com, e também por meio de acesso a uma sala virtual, cujo *link* de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.

E para a realização da assembleia em segunda convocação, indica o dia **1º de fevereiro de 2023, às 13h30m**, também de modo virtual, a qual será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, realizada da mesma forma que a 1ª Convocação.

A Assembleia Geral de Credores a ser designada terá como objeto a deliberação pelos credores acerca da aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial e eventual constituição do comitê de credores.

Deve ser determinado que o credor que pretenda ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, entregue à Administradora Judicial, até às 13h30m do dia 24 de janeiro de 2023, ou, ainda, em segunda convocação, até às 13h30m horas do dia 31 de janeiro de 2023, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o andamento do processo em que os documentos se encontram.



Caso os trabalhadores sejam representados por Sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, esse deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual Sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

Ressalta-se que a entrega da documentação acima descrita, a indicação do andamento do processo, a entrega da relação dos associados e a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas: *i)* de forma física na sede da Administradora Judicial, CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS na Avenida Iguaçu, 2820, 10º andar, conj. 1001, Curitiba/PR, ou *ii)* por meio do e-mail a ser enviado para rjsaodimas@credibilita.adv.br.

Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado. O sistema de contagem e apuração de votos de forma eletrônica será feito por intermédio da empresa ASSEMBLEX - SOLUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo orçamento foi apresentado à Recuperanda, que com isso concordou.

As regras e orientações acerca do ato, assim que designados, estarão disponíveis também no site desta Administradora Judicial: www.credibilita.adv.br. Outrossim, destaca que será disponibilizado um *chat* para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.

Informa que nos dias designados para a realização da assembleia, será aberto período para credenciamento na plataforma, duas horas antes do ato (11h30m), durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso.



Deferidos os pedidos acima relativos a data e condições para realização da assembleia, requer a imediata expedição do edital de convocação dos credores, cuja minuta segue anexa, e sua publicação no diário oficial eletrônico, assegurando-se o cumprimento do prazo de antecedência mínima previsto na lei.

Informa, que o referido edital será também disponibilizado no sítio eletrônico da Administrador Judicial, qual seja: www.credibilita.adv.br. Requer, por fim, seja determinada que a cópia do aviso de convocação da assembleia seja afixada de forma ostensiva na sede e nas filiais das Recuperandas.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i. opina pelo indeferimento do requerido pelo Banco Itaú S.A. na manifestação de Id n.º 9523081168;

ii. manifesta ciência das respostas aos ofícios enviados à CIELO S/A (Id 9549197668); JUCEMG (Ids 9566175022, 9566155005 e 9566162502); REPOM (Ids 9572238809, 9572264497, 9572247062 e 9572247155); Banco do Nordeste (Ids 9588168670, 9588146645 e 9588154843);

iii. requer a intimação da ORO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S/A (ORO CAPITAL), para que que comprove a correta representação da Cedente DUAS RODAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, a fim de possibilitar seja considerada a cessão;



iv. requer seja designada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação para o dia 25/1/2023, às 13h30, e, em segunda convocação, para o dia 1º/2/2023, também às 13h30, a serem realizadas de forma virtual, atendidas as condições e demais pedidos acima. Requer a juntada da minuta do edital anexa.

Nestes termos, requer deferimento.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

